



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP/GCR/GVCR N. 61, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece a classificação de risco médio para as localidades sede da Justiça do Trabalho de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as reuniões do Comitê Extraordinário COVID-19 passaram a ser mensais a partir de 2022 e que, por esse motivo, não houve atualização da classificação das fases de abertura das regiões do Estado de Minas Gerais no mês de janeiro e, conseqüentemente, da matriz de monitoramento do TRT3;

CONSIDERANDO que a última atualização de dados do Ministério da Saúde no Painel Coronavírus ocorreu no início de dezembro;

CONSIDERANDO o atual cenário de infecções pela nova variante Ômicron, caracterizada até agora por sua alta taxa de transmissão e baixa letalidade;

CONSIDERANDO que os dados do Painel Nacional Covid-19 do Conselho Nacional de Secretários de Saúde demonstram um aumento exponencial (+5.139%) de casos nos 19 primeiros dias do ano;

CONSIDERANDO o aumento o número de casos diários no Estado de Minas Gerais de acordo com o Boletim Epidemiológico Coronavírus (+1.190%);

CONSIDERANDO que há expectativa que o pico da variante Ômicron ocorra no final do mês de janeiro e primeira semana de fevereiro;

CONSIDERANDO que o Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, o médico Fábio Baccheretti, destacou em coletiva de imprensa no dia 13/01/22, a previsão de que o estado atinja o pico de casos COVID nas próximas semanas, e demonstrou a preocupação com o aumento de pacientes e redução da força de trabalho;

CONSIDERANDO que os trabalhos neste Regional seguem até o momento de forma principalmente remota;

CONSIDERANDO que o art. 9º da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223/2020](#) estabeleceu a competência da Presidência do Regional para alterar os limites de ocupação dos prédios da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, a alteração do regime de trabalho, bem como outras medidas havendo abrandamento ou agravamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223/2020](#) previu como um dos critérios para retomada aos trabalhos presenciais a situação epidemiológica no Estado, indicada pela matriz de risco do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que as audiências e sessões de julgamento seguem prioritariamente na forma virtual;

RESOLVE:

Art.1º As localidades que contam com unidades da Justiça do Trabalho Mineira serão classificadas na Onda Amarela do Plano Minas Consciente, até ulterior deliberação;

Art. 2º Deverão ser observadas as regras previstas na [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223/2020](#) para a respectiva classificação;

Art. 3º Os trabalhos presenciais poderão ser realizados por até 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho, que deverá ser dividida em turnos ao longo do expediente do Tribunal;

Art. 4º As gestantes deverão permanecer em trabalho remoto de acordo com a [Lei 14.151/2021](#) enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

Art. 5º Deverão permanecer em trabalho remoto também os os indivíduos imunocomprometidos, de acordo com laudo expedido pela SES considerando as definições do Plano Nacional de Imunização:

I - Imunodeficiência primária grave.

II - Quimioterapia para câncer.

III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras.

IV - Pessoas vivendo com HIV/Aids com CD4 < 200 cel/mm³

V - Uso de corticoides em doses ≥20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥14 dias.

VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune:

a) Metotrexato;

b) **Leflunomida;**

c) **Micofenolato de mofetila;**

d) **Azatioprina** Ciclofosfamida;

e) Ciclosporina;

f) **Tacrolimus**;

g) 6-mercaptopurina;

h) Biológicos em geral (**infiximabe, etanercept, humira, adalimumabe, tocilizumabe, Canakinumabe, golimumabe, certolizumabe, abatacepte, Secukinumabe, ustekinumabe**) Inibidores da JAK (**Tofacitinibe, baracitinibe e Upadacitinibe**).

VII - Pacientes em hemodiálise.

VIII - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

Art. 6º Seguem necessárias as demais medidas para evitar o contágio pelo coronavírus nas dependências do Regional condicionando o acesso:

I à apresentação de documento oficial de identificação;

II - ao uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;

III à submissão à aferição de temperatura; e

IV à higienização das mãos com álcool 70%.

Art. 7º As medidas impostas por esta Portaria serão reavaliadas periodicamente por equipe composta pelo Gabinete da Presidência, Diretoria-Geral, Diretoria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Saúde deste Regional.

Art. 8º Seguem vigentes todos os artigos da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Vice-Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 61, de 21 de janeiro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3397, 21 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 2-3. Caderno Judiciário, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial